

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO
ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

2013

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO ANO DE 2013

1. Introdução

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela lei n.º 24/98, de 26 de maio, pretende assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais, com a licitude que lhes é provida pela constituição e pela lei.

Por oposição entende-se o acompanhamento, a fiscalização e a crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, em moldes mais eficazes, dotando a oposição de direitos de participação em áreas fundamentais.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da referida lei nº 24/98, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição. Estes relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que sobre eles se pronunciem.

2. Titulares do direito de oposição

Além de outros mencionados no artigo 3º do Estatuto do Direito de Oposição, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

3. Cumprimento do direito de oposição no Município de Guimarães

No Município de Guimarães o **PS** é o único partido político que detém pelouros e poderes delegados. Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da aludida lei n.º 24/98, apenas são titulares do direito de oposição:

– O **PPD/PSD**, no Mandato 2009-2013 que terminou em 11 de outubro de 2013, esteve representado na Câmara Municipal por **três vereadores** e na Assembleia Municipal por **vinte e um membros**. No Mandato 2013-2017, que iniciou em 12 de outubro de 2013, o **PPD/PSD** foi eleito para a Câmara Municipal em coligação com o **CDS-PP**, estando representados por **três vereadores do PSD** e **um do CDS-PP**. Ainda neste Mandato, o **PPD/PSD** foi eleito para a Assembleia Municipal em coligação com o **CDS-PP**, estando representado por **vinte e oito membros do PSD** e **quatro do CDS-PP**;

– A **Coligação Democrática Unitária** [CDU-PCP-PEV], no Mandato 2009-2013, esteve representada na Câmara Municipal por **um vereador** e na Assembleia Municipal por **cinco membros**; No Mandato 2013-2017, a CDU-PCP-PEV está representada na Câmara Municipal por **um vereador** e na Assembleia Municipal por **seis membros**;

– O **CDS-PP**, no Mandato 2009-2013, esteve representado na Assembleia Municipal por **quatro membros**. No mandato 2013-2017, que iniciou em 12 de outubro de 2013, o **CDS-PP**, conforme acima se referiu, foi eleito para a Câmara Municipal e para a Assembleia Municipal em coligação com o **PPD/PSD**, com a representação também acima mencionada.

– O **Bloco de Esquerda**, no Mandato 2009-2013, que terminou em 11 de outubro de 2013, esteve representado na Assembleia Municipal por **dois membros**. No mandato 2013-2017, que iniciou em 12 de outubro de 2013, está representado na Assembleia Municipal por **um membro**;

- No atual Mandato 2013-2017 o **MPT**, que foi eleito em coligação com o PPD-PSD e o CDS-PP, está representado na Assembleia Municipal por **um membro**.

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e para o cumprimento do disposto na alínea x) do n.º 1 do artigo 68.º da lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, de seguida relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

3.1. Direito à informação

No decorrer de 2013, os titulares de direito de oposição do Município de Guimarães foram regularmente informados pelo órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma expressa como verbal, da atividade municipal, da tramitação dos principais assuntos de interesse público e da informação financeira do Município.

Assim, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito das alíneas s), u), v), x), bb) e cc) do n.º 1 do artigo 68.º e do n.º 4 do mesmo artigo da referida lei nº 169/99 e das alíneas s), t), u), x), e y) do n.º 1 do artigo 35.º e do n.º 4 do mesmo artigo da igualmente referida lei nº 75/2013, a saber:

- Informação sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta a todos os pedidos de informação apresentados pelos vereadores;
- Resposta a todos os pedidos de informação comunicados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos Autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;

– Remessa à Assembleia Municipal das minutas das atas das reuniões do Executivo Municipal após a sua realização e das atas das reuniões do Executivo Municipal, após aprovação;

3.2. Direito de consulta prévia

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos vereadores e aos representantes dos partidos políticos e grupos de cidadãos na Assembleia Municipal, propostas dos Planos e Orçamentos Municipais, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais. A elaboração das Grandes Opções do Plano e proposta de Orçamento para 2013 da Câmara Municipal de Guimarães.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, e por correio electrónico, as agendas das reuniões do Executivo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão. Foi fornecida a cópia desses documentos, sempre que solicitada, com meios humanos e materiais da Autarquia.

3.3. Direito de participação

No ano de 2013 o Executivo Municipal procedeu, atempadamente, ao envio de informações pertinentes aos vereadores da oposição.

Foram igualmente dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Concelho de Guimarães, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou. Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

Foi, igualmente, assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, tendo os mesmos, para tal, apresentado propostas, pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos que foram tramitados nos termos legalmente previstos.

3.4. Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo Órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

4. Conclusão

Em face do exposto, foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Guimarães, as condições adequadas ao cumprimento do estatuto do direito de oposição durante o ano de 2013, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição.

Nestes termos, e em cumprimento do art.º 3º e do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito da Oposição, deverá este relatório ser submetido ao Órgão Executivo e,

posteriormente, enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Guimarães e aos representantes dos partidos políticos titulares do direito de oposição na Assembleia Municipal.

Deverá, ainda, este relatório ser publicado na página da internet do Município.

Guimarães, 14 de março de 2014

O Presidente da Câmara,

Domingos Bragança

(Dr. Domingos Bragança)